

CONTRATO SRRF 07 RF 06/2018.

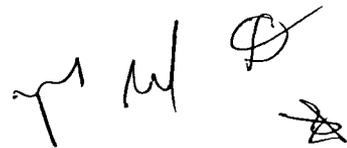
TERMO DE CONTRATO CONTINUADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL SRRF07 Nº 06/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA LINKDATA LTDA - EPP

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0107-08, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, sra. Márcia Rita Coluchi Cavalcante, nomeada pela PORTARIA SRRF 07 nº 342 de 19/05/2008, inscrita no CPF 726 099 587 – 49 no uso da atribuição que lhe confere o art. 334, §9º, do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LINKDATA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.274.298/0001-00, sediada na rua Maria Kuchinar Kloss, nº 29, bairro Orleans, CEP 81.200-420, Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Waldemar Vicente de Lima Junior, portador da Carteira de Identidade nº 7.388.895-6, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, e inscrito no CPF nº 035.779.859-76, tendo em vista o que consta no Processo nº 10707.720124/2016-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, “ex vi” mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço, de natureza contínua, de Manutenção predial, corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças e equipamentos nos edifícios administrados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Vitória – ALF/VIT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/03/2018 e encerramento em 01/03/2019 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 25.984,53 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 311.814,33 (trezentos e onze mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e três centavos).

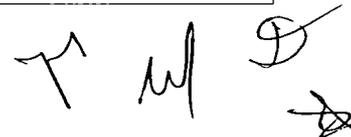
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, sendo que haverá uma parte fixa e uma parte variável, conforme demonstrado abaixo:

3.3.1 - Parte Fixa mensal:

- Equipe Residente: Composta por 01 Oficial de Manutenção Predial, um Ajudante Prático e um Pedreiro.

POSTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL
Oficial Polivalente	01	R\$ 5.498,56
Ajudante Prático	01	R\$ 4.010,54



Pedreiro	01	R\$ 5.232,12
TOTAL MENSAL		R\$ 14.741,22
TOTAL GLOBAL		R\$ 176.894,64

3.3.2 – Parte variável mensal:

a) Serviços Eventuais: O pagamento será efetuado no mês subseqüente ao da sua efetiva conclusão.

OBJETO	VALOR MENSAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	BDI OFERTADO	VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Serviços Eventuais, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico	R\$ 3.699,58	3,00%	16,60%	R\$ 4.184,23	R\$ 50.210,75

b) Peças e materiais

OBJETO	VALOR MENSAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	BDI OFERTADO	VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Peças e materiais utilizados nos serviços de manutenção, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência/Projeto	R\$ 6.366,06	5,00%	16,72%	R\$ 7.059,08	R\$ 84.708,94

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

eto Básico					
------------	--	--	--	--	--

3.3.2 – Totalização:

ITEM	OBJETO	PREÇO
13	EQUIPE RESIDENTE	R\$ 176.894,64
14	SERVIÇOS EVENTUAIS	R\$ 50.210,75
15	PEÇAS E MATERIAIS	R\$ 84.708,94
VALOR MENSAL ESTIMADO DO LOTE 05		R\$ 25.984,53
VALOR GLOBAL (12 MESES) DO LOTE 05		R\$ 311.814,33

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170102

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elementos de Despesa: 33.90.37-04 (item 13); 33.90.39-16 (item 14); e 33.90.30-24 (item 15)

PI: OUTRCUSTEIO

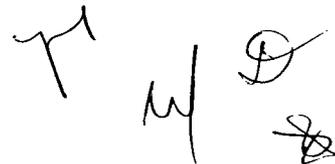
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Unidade Administrativa Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 O pagamento será composto de 01 parte fixa e 01 parte variável conforme segue:

5.1.1.1 - PARTE FIXA:



Equipe Residente – Conforme detalhado no anexo “1-E” - Quadro = Resumo do valor dos serviços, da planilha de custos e formação de preços).

5.1.1.2 - PARTE VARIÁVEL:

a) Serviços Eventuais – Será efetuado por serviço realizado e no mês subsequente ao da sua efetiva conclusão;

b) Materiais/Serviços serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da sua efetiva utilização.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação das Nota Fiscais/Faturas deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, no prazo de 5 (cinco) dias, condicionado este ato à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

5.5. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7 Nos termos do art. 36, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. não produziu os resultados acordados;

5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.

5.9.1. Não é motivo impeditivo para a pagamento o fato de constar registro no Cadin, estando o SICAF regular quanto à regularidade fiscal.

5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



5.17. Fica esclarecido que a Administração poderá celebrar termo de acordo de cooperação com o Banco do Brasil para implementação imediata, do contrato decorrente desta licitação, da conta vinculada específica para depósito das provisões conforme previsto no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08. O depósito direto em conta do FGTS somente será implementado após regulamentação pela Caixa Econômica Federal. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas no edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida alteração do preço contratual nos seguintes casos:

6.1.1 Comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

6.1.2 Reajuste dos insumos (uniformes, ferramentas, recarga/teste extintores, exames admissionais e café da manhã), nos seguintes termos:

6.1.2.1 Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta, a Contratada poderá solicitar o reajuste.

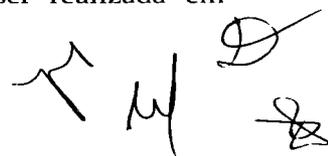
6.1.2.2 O reajuste será determinado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de 1 (um) ano.

6.1.2.3 Nas eventuais prorrogações, respeitar-se-á o interregno mínimo de 1 (um) ano entre cada reajuste.

6.1.3 Repactuação, para readequação dos preços referentes aos profissionais da Equipe Residente, de acordo com o subitem 6.2 e seguintes deste Contrato;

6.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que segue, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em



momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

6.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior;

6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.13. A CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 15.590,72 (quinze mil, quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.

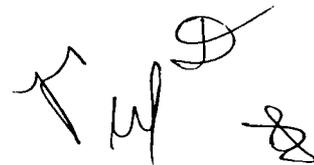
8.2. A Subcontratação dos serviços está regrada no item 19 do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Caberá à CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.2.1. O fiscal do contrato deverá comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

9.1.2.2. O fiscal do contrato deverá comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego quaisquer irregularidades no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

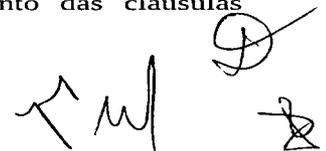
9.1.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

9.1.7.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, e demais documentos pertinentes (art. 34, §5º, I, 'd', da IN SLTI/MPOG n. 02/2008), no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

9.2. Caberá à CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico e em sua proposta.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.2.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.2.9. A CONTRATADA que for regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.2.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

9.2.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

9.2.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.



9.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

9.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.2.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.14. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.2.15. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF) e demais dados necessários para essa finalidade.



9.2.15.1. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.2.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.2.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.2.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.2.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e,

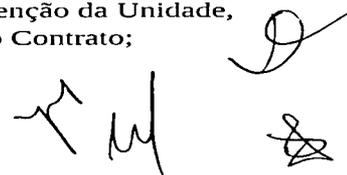
9.2.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2.22 Nomear um preposto responsável residente na cidade de prestação dos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações. Esse preposto terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal de Contrato designado para acompanhamento dos serviços e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.2.22.1. O preposto deverá ser responsável por:

9.2.22.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, distribuindo à Equipe Residente os serviços previstos no Plano de Manutenção da Unidade, propondo a realização de serviços eventuais, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato;



- 9.2.22.1.1.1 Aplica-se o disposto no subitem 9.2.22.1.1 aos serviços de manutenção corretiva que se fizerem necessários no curso do contrato.
- 9.2.22.1.2. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;
- 9.2.22.1.3. Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 9.2.22.1.4. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.
- 9.2.22.1.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 9.2.22.1.6. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- 9.2.22.1.7. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.2.22.1.8. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 9.2.22.1.9. Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:
- a) na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela contratada, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela Contratante e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;
- b) na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pela contratante, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.
- 9.2.22.1.10. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
- 9.2.22.1.11 Não poderá ser nomeado preposto membro da Equipe Residente.
- 9.2.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.24. Fornecer a Nota Fiscal de Serviços acompanhada dos comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE. Os comprovantes a serem apresentados correspondem à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.
- 9.2.24.1 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VI, do § 2º, do art. 2º, da Portaria



MPOG nº 409/2016, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Nessa hipótese, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Os pagamentos assim realizados não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

9.2.25. Fornecer, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

9.2.25.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.2.25.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.2.25.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e;

9.2.25.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.2.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.29. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.2.30.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



9.2.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.32. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

9.2.33. Disponibilizar o ferramental mínimo e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme **Anexo "C"** do Termo de Referência/Projeto Básico, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade. O valor do ferramental e equipamentos empregados deverão ser orçados na planilha de custos e formação de preços e deverão ser amortizados em 60 meses.

9.2.33.1. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofreram danos.

9.2.34. Apresentar para aprovação da Contratante, nos primeiros trinta dias da vigência do contrato, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (semestral e anual) e os meses previstos para a sua execução. As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses do contrato.

9.2.35. Programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, com o cronograma de manutenções e em comum acordo com a Contratante.

9.2.36. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, água e outros que possam comprometer o normal funcionamento das unidades administrativas, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, ou no caso de força maior, executá-los no menor tempo possível com a presença de responsável técnico, até o restabelecimento da normalidade.

9.2.37. Observar a rotina estabelecida no item 9 do Termo de Referência/Projeto Básico para obter o ressarcimento pelos materiais e peças de reposição adquiridas a serem empregados na execução do contrato.

9.2.37.1 A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada deverá emitir as notas fiscais/faturas, nos termos do item 17, do Edital. A contratada deverá juntar ao instrumento de cobrança dos serviços os seguintes documentos: Relatório Técnico Mensal, extrato das compras realizadas no mês anterior, acompanhado dos respectivos Formulários de Autorização de Compra e de cópias das notas fiscais ali relacionadas. Essa documentação deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato para ateste e posterior envio para pagamento.



9.2.38 Apresentar à Contratante, antes do início dos serviços, os funcionários ou empresas que serão subcontratadas, e quando for o caso, a inscrição no CREA/CAU, com a respectiva ART.

9.2.39. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR-9 – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB b 3.2140, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

9.2.40 Garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Operacional – PCMSO.

9.2.41. Manter atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente contrato, gerar as ordens de serviços das rotinas de manutenção previstas, instruir e gerar o relatório técnico mensal. Ao final do contrato, os registros cadastrais atualizados deverão ser entregues, em meio magnético e/ou papel, à Contratante.

9.2.42. Elaborar o Relatório Técnico Mensal - RTM que deverá conter:

- a) Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos.
- b) Medições efetuadas ao término dos serviços preventivos.
- c) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências que dependam de solução por parte da Contratante.
- e) Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.
- f) Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período.

9.2.43. Atender as situações de emergência, **no prazo de até quatro horas**, contadas do momento do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada por profissionais com a qualificação equivalente à dos integrantes da Equipe Residente.

9.2.44. Cumprir as normas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o que segue:

9.2.44.1. utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

9.2.44.2. utilização obrigatória de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

9.2.44.3. destinar adequadamente as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

9.2.45. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução do desperdício/menor poluição, tais como:

9.2.45.1. Elaborar relação atualizada de todos os equipamentos existentes nos prédios, integrantes das instalações sob manutenção, discriminando marca, modelo, potência, características, etc; e



9.2.45.2. Elaborar ficha de histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

10.3 No caso de ocorrências urgentes, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato, estando sujeita às sanções se não corrigi-la dentro desse prazo. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.1. Nos demais casos, a Contratada terá o prazo de 3 (três) dias para providenciar a correção, estando sujeita às sanções se não corrigi-la dentro desse prazo.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4.1. **Multa de:**



10.4.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.4.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no **subitem 10.4.1.1** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.1.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.4.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, do **subitem 10.6**; e

10.4.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.4.1.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

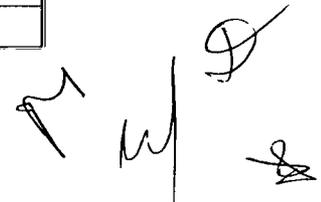
10.4.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo da validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa.

10.5. A sanção de impedimento para licitar e contratar com a União poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, conforme subitem 10.7.1.

10.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

Handwritten signature and initials

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7.1. O prazo para recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento do a que o Contratado fizer jus e, eventualmente, descontado da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será inscrito em dívida ativa da União e cobrado judicialmente.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10. As penalidades eventualmente aplicadas pela Contratante serão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência/Projeto Básico.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Espírito Santo/ES - Justiça Federal.





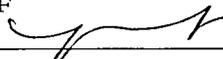
Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª RF

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro - RJ, 15 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE

SRRF 07 RF


Márcia Rita Coluchi Cavalcante
Chefe da DIPOL/SRRF07

CONTRATADA
LINKDATA LTDA EPP


Waldemar Vicente de Lima Junior
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: Domingos Eduardo Soares Ricardo

RG: 06981934-0

CPF: 824 998 107 - 34.


Nome: Lucyano Carlos Moreira Ribeiro

RG: 3017889-0

CPF: 491 662 399 -15



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

EXTRATO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE GARANTIA Nº 554/PGN/CAF ESPECÍFICO Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Garantia Nº 554/PGN/CAF PARTES a União e o Estado de Minas Gerais INTERVENIÊNCIA Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES OBJETO ratificar, neste ato, em face das modificações do Aditivo nº 1 ao Contrato de Financiamento nº 10.2.0305.1, todas as cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE GARANTIA nº 554/PGN/CAF, mantidas as contrapartidas originalmente prestadas PROCESSO SEI Nº 17944.103580/2017-95 DATA DA CLEBORAÇÃO 5 de janeiro de 2018 REPRESENTANTES pela UNIÃO, FABIANO DE FIGUEIRÉDO ARAUJO, Procurador da Fazenda Nacional pelo ESTADO, JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA, Secretário de Estado de Fazenda, pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, DANILO MESSERE ROMANCINI, e GEIDE MARQUES, Advogados

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE GARANTIA Nº 788/PGN/CAF ESPECÍFICO Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Garantia Nº 788/PGN/CAF PARTES a União e o Estado de Minas Gerais INTERVENIÊNCIA Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES OBJETO ratificar, neste ato, em face das modificações do Aditivo nº 1 ao Contrato de Financiamento nº 12.2.1075.1, todas as cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE GARANTIA Nº 788/PGN/CAF, mantidas as contrapartidas originalmente prestadas PROCESSO SEI Nº 17944.103580/2017-95 DATA DA CLEBORAÇÃO 5 de janeiro de 2018 REPRESENTANTES pela UNIÃO, FABIANO DE FIGUEIRÉDO ARAUJO, Procurador da Fazenda Nacional pelo ESTADO, JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA, Secretário de Estado de Fazenda, pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, DANILO MESSERE ROMANCINI, e GEIDE MARQUES, Advogados

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 170016

Nº Processo 10166731552017R1 PREGÃO SISPP Nº 6/2017 Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 09804362000147 Contratado LINKDATA LTDA - Objeto: Fomento de materiais de jornais e revistas Fundação Legal Lei 8666/93 Vigência 28/02/2018 a 27/02/2019 Valor Total R\$30.360,29 Fonte 150251030 - 2018NE000086 Data de Assinatura 28/02/2018

(SICON - 01/03/2018) 170010-00001-2018NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

EXTRATO DE INENIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2018 - UASG 1700332

Nº Processo 10010029344021891 Objeto Inelegibilidade de Licitação para contratar serviço de esgoto para a Agência da Receita Federal em Caxambu ARS CCL no exercício de 2018 Total de Itens Licitados: 00001 Fundação Legal Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Justificativa Serviços essenciais Declaração de Inelegibilidade em 28/02/2018 VERIDIANE FERREIRA DOS SANTOS Gestora Ratificação em 28/02/2018 BERNARDIA ROCHA GRAVINA Decidida Valor Global R\$ 600,00 CNPJ CONTRATADA 04.395.067/0001-23 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACAO

(SIDEC - 01/03/2018) 170010-00001-2018NE000001

Ficse documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2014, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 170248

Numero do Contrato 3/2014 Nº Processo 1360322090201450 PREGÃO SISPP Nº 2/2014 Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 90347840000703 Contratado THYSSENKRUPP ELEVADORES SA - Objeto Prorrogação do contrato 03/2014 manutenção de elevadores, conforme Lei nº 8666/93 Vigência 01/05/2018 a 31/12/2019 Valor Total R\$131.086,68 Fonte 150251030 - 2017NE000017 Data de Assinatura 15/02/2018

(SICON - 01/03/2018) 170010-00001-2018NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 2/2015

Nº Processo 10650720114201482 Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 07655410000107 Contratado ARTEBRIL HO MULTISERVICOS LTDA - Objeto Rescisão unilateral do Contrato DRF III nº 2/2015 Fundação Legal nos artigos 78 inciso II e 79 inciso I, ambos da Lei nº 8666.1993 e suas alterações posteriores Data de Rescisão 01/03/2018

(SICON - 01/03/2018) 170010-00001-2018NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

EXTRATO DE INENIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2018 - UASG 170097

Nº Processo 10675723150201762 Objeto Prestação do serviço de condomínio (incluindo água e energia) para o imóvel ocupado pela sede da Agência da Receita Federal do Brasil em Ituiubá/AG, revogando o Ato de Inelegibilidade de Licitação nº 03/2017 Total de Itens Licitados: 00001 Fundação Legal Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Justificativa Por ser inviável a competição devido a exclusividade do fornecimento do serviço Declaração de Inelegibilidade em 27/02/2018 ANDRÉ NUNES DI MOURA Membro Cpl Ratificação em 27/02/2018 1150CN DAVID VILARINHO Cetele Sapulveda/Edul Valor Global R\$ 261.549,03 CNPJ CONTRATADA 22.124.822/0001-17 FUNDO DE PROMOÇÃO E PROPAGANDA DO PATIO CIDADE

(SIDEC - 01/03/2018) 170010-00001-2018NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 170116

Nº Processo 10707720124201687 PREGÃO SISPP Nº 1/2018 Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 09274298000100 Contratado LINKDATA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças e equipamentos para os imóveis administrados pela DRF VII Fundação Legal Lei 8666-93 Vigência 01/03/2018 a 01/03/2019 Valor Total R\$309.811,17 Fonte 150251030 - 2018NE000059 Fonte 150251030 - 2018NE000060 Fonte 150251030 - 2018NE000061 Data de Assinatura 15/02/2018

(SICON - 01/03/2018) 170010-00001-2018NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 170116

Nº Processo 10707720124201687 PREGÃO SISPP Nº 1/2018 Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 09274298000100 Contratado LINKDATA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças e equipamentos para o imóvel ocupado pela DFEMAC-RJO Fundação Legal Lei 8666-93 Vigência 01/03/2018 a 01/03/2019 Valor Total R\$174.997,11 Fonte 150251030 - 2018NE000062 Fonte 150251030 - 2018NE000063 Fonte 150251030 - 2018NE000064 Data de Assinatura 15/02/2018

(SICON - 01/03/2018) 170010-00001-2018NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2018 - UASG 170116

Nº Processo 10707720124201687 PREGÃO SISPP Nº 1/2018 Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 09274298000100 Contratado LINKDATA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças e equipamentos para os imóveis administrados pela DRF RF II Fundação Legal Lei 8666/93 Vigência 01/03/2018 a 01/03/2019

Valor Total R\$273.636,30 Fonte 150251030 - 2018NE000065 Fonte 150251030 - 2018NE000066 Fonte 150251030 - 2018NE000067 Data de Assinatura 15/02/2018

(SICON - 01/03/2018) 170010-00001-2018NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 - UASG 170116

Nº Processo 10707720124201687 PREGÃO SISPP Nº 1/2018 Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 09274298000100 Contratado LINKDATA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial, corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças e equipamentos nos edifícios administrados pela AIF VII Fundação Legal Lei 8666-93 Vigência 01/03/2018 a 01/03/2019 Valor Total R\$311.814,33 Fonte 150251030 - 2018NE000071 Fonte 150251030 - 2018NE000072 Fonte 150251030 - 2018NE000073 Data de Assinatura 15/02/2018

(SICON - 01/03/2018) 170010-00001-2018NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 170116

Nº Processo 10707720124201687 PREGÃO SISPP Nº 1/2018 Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 39272265000184 Contratado CONSULTORIA - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA Objeto Prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças e equipamentos nos imóveis administrados pela DRF VII Fundação Legal Lei 8666-93 Vigência 15/03/2018 a 15/03/2019 Valor Total R\$508.279,98 Fonte 150251030 - 2018NE000074 Fonte 150251030 - 2018NE000075 Fonte 150251030 - 2018NE000076 Data de Assinatura 15/02/2018

(SICON - 01/03/2018) 170010-00001-2018NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2018 - UASG 170116

Nº Processo 10707720124201687 PREGÃO SISPP Nº 1/2018 Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 09274298000100 Contratado LINKDATA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial, corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças e equipamentos nos imóveis administrados pela AIF RJO Fundação Legal Lei 8666-93 Vigência 01/03/2018 a 01/03/2019 Valor Total R\$315.979,26 Fonte 150251030 - 2018NE000078 Fonte 150251030 - 2018NE000079 Data de Assinatura 15/02/2018

(SICON - 01/03/2018) 170010-00001-2018NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 170116

Nº Processo 10707720124201687 PREGÃO SISPP Nº 1/2018 Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 09274298000100 Contratado LINKDATA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial, corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças e equipamentos nos imóveis administrados pela DRF NIT Fundação Legal Lei 8666-93 Vigência 01/03/2018 a 01/03/2019 Valor Total R\$225.112,43 Fonte 150251030 - 2018NE000080 Fonte 150251030 - 2018NE000081 Fonte 150251030 - 2018NE000082 Data de Assinatura 15/02/2018

(SICON - 01/03/2018) 170010-00001-2018NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 170383

Nº Processo 10473720063201731 PREGÃO SISPP Nº 1/2017 Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 3400497800143 Contratado EMPRESA DE TRANSPORTES IRMAOS SILVA LTDA Objeto Prestação de serviços de mudança, transporte rodoviário local de carga composta de mobiliários, equipamentos, materiais de escritório, documentos e demais objetos Fundação Legal Art. 1º Lei 10.520/2002 Vigência 15/12/2017 a 15/07/2018 Valor Total R\$19.820,00 Fonte 150251030 - 2017NE000264 Data de Assinatura 15/12/2017

(SICON - 01/03/2018) 170010-00001-2018NE000001